



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

Lei nº 574/2015

DATA: Em 05 de maio de 2015.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro aos médicos atuantes no município através do programa mais médicos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos, em atuação no Município de Fernandes Pinheiro, participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial nº 1.369-MS/MEC, de 2013, destinadas à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

§ 1º - Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

§ 2º - Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município ou em municípios vizinhos que fazem divisa territorial com Fernandes Pinheiro, não terão direito ao auxílio moradia.

Art. 2º - Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, por profissional.

Art. 3º - Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) por médico.

Art. 4º - O repasse dos valores referente ao auxílio moradia e para custeio das despesas com alimentação se darão, até o 10º (décimo) dia de cada mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

Art. 5º - Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 6º - Os benefícios decorrentes desta Lei terão vigência enquanto o médico vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 9º - Os valores estipulados a título de moradia e despesa de alimentação deverão ser ajustados, anualmente, aplicando-se o INPC.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros à data da contratação do médico vinculado ao Programa Mais Médicos, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 05 de maio de 2015.

JEFERSON ALVES PIRES

Presidente da Câmara

IZAIAS KULLER

Primeiro Secretário(interino)